

CÓDIGO ÉTICO

ENERSIDE ENERGY GROUP

Versão 1

Aprobada 21 de junho de 2019

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| Capítulo I: Introdução | 2 |
| Artigo 1.- Finalidade..... | 2 |
| Artigo 2.- Âmbito de aplicação | 2 |
| Artigo 3.- Missão, Visão e Valores do grupo Enerside..... | 3 |
| Artigo 4.- Interpretação e integração do Código ético | 3 |
| Capítulo II. A Unidade de Cumprimento | 4 |
| Artigo 5.- A Unidade de Cumprimento | 4 |
| Artigo 6.- Relações entre a sociedade matriz e o restante das sociedades do Grupo..... | 4 |
| Capítulo III. Normas gerais de conduta profissional..... | 5 |
| Artigo 7.- Cumprimento da legalidade e do sistema de governo corporativo | 5 |
| Artigo 8.- Desempenho de uma conduta profissional íntegra | 5 |
| Capítulo IV. Os profissionais do Grupo | 6 |
| Artigo 9.- Princípios de não discriminação e igualdade de oportunidades | 6 |
| Artigo 10.- Conciliação da vida familiar com a atividade trabalhista | 6 |
| Artigo 11.- Direito à intimidade..... | 6 |
| Artigo 12.- Segurança e saúde no trabalho..... | 7 |
| Artigo 13.- Seleção e avaliação | 7 |
| Artigo 14.- Formação | 7 |
| Artigo 15.- Informação | 7 |
| Artigo 16.- Obséquios e presentes | 7 |
| Artigo 17.- Conflitos de interesse | 8 |
| Artigo 18.- Oportunidades de negócio..... | 10 |
| Artigo 19.- Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional | 10 |
| Artigo 20.- Informação de uso interno, confidencial e reservada..... | 10 |
| Artigo 21.- Informação privilegiada | 11 |
| Artigo 22.- Eventos com difusão pública | 12 |
| Artigo 23.- Atividades externas | 12 |
| Capítulo V. Compromissos e relações com outros grupos de interesse | 13 |
| Artigo 24.- Compromisso com os direitos humanos e trabalhistas | 13 |
| Artigo 25.- Acionistas e comunidade financeira..... | 13 |
| Artigo 26.- Organismos reguladores | 13 |
| Artigo 27.- Clientes | 13 |
| Artigo 28.- Fornecedores | 13 |
| Artigo 29.- Competidores..... | 14 |
| Artigo 30.- Sociedade | 14 |
| Artigo 31.- Proteção do meio ambiente..... | 14 |
| Capítulo VI. A caixa de mensagens ética | 15 |
| Artigo 32.- Criação da Caixa de Mensagens Ética..... | 15 |
| Artigo 33.- Princípios informadores das comunicações de denúncias através das caixas de mensagens éticas | 15 |
| Artigo 34.- Tramitação das comunicações de denúncias efetuadas através das caixas de mensagens éticas..... | 15 |
| Capítulo VII. Disposições várias..... | 16 |
| Artigo 35.- Difusão, formação e comunicação..... | 16 |
| Artigo 36.- Régime disciplinar | 16 |
| Artigo 37.- Aceitação | 16 |
| Artigo 38.- Aprovação e modificação | 16 |

Capítulo I: Introdução

Artigo 1.- Finalidade

- (1) **ENERSIDE ENERGY, S.L.** (a “**Sociedade**”) aspira a que sua conduta e a das pessoas a ela vinculadas responda e se acomode, não somente à legislação em vigor e a seu Sistema de governo corporativo, mas a princípios éticos e de responsabilidade social de aceitação geral.
- (2) Este Código ético está chamado a desenvolver os princípios éticos recolhidos na Missão, Visão e Valores da Sociedade e a servir de guia em um ambiente global, complexo e cambiante, tanto para a atuação dos profissionais da Sociedade, como do grupo de sociedades (o “**Grupo**”).
- (3) Da mesma forma, o Código ético foi elaborado levando em consideração as recomendações de bom governo, de reconhecimento geral nos mercados internacionais e os princípios de responsabilidade social aceitos pela Sociedade e do Grupo.
- (4) Por conseguinte, o presente documento recolhe o compromisso da Sociedade e do Grupo com os princípios de ética empresarial e a transparência em todos os âmbitos de atuação, estabelecendo um conjunto de princípios e pautas de conduta dirigidos a garantir o comportamento ético e responsável de todos os profissionais do Grupo, no desenvolvimento de sua atividade.
- (5) O Código ético faz parte do Sistema de governo corporativo da Sociedade e é plenamente respeitoso com os princípios de organização corporativa estabelecidos nele.

Artigo 2.- Âmbito de aplicação

- (6) O conteúdo do Código ético é de aplicação a todos os profissionais do Grupo, independentemente de seu nível hierárquico, de sua localização geográfica ou funcional e da sociedade do Grupo para a qual prestem seus serviços.
- (7) São considerados profissionais do Grupo os diretivos e empregados de todas as sociedades e entidades que o integram.
- (8) O cumprimento do Código ético deve ser realizado paralelamente ao estrito cumprimento do estabelecido pelo Sistema de governo corporativo da Sociedade.
- (9) Caso que, aos profissionais das sociedades do Grupo lhes sejam aplicáveis, adicionalmente, outros códigos éticos ou de conduta, de carácter setorial ou derivados da legislação nacional dos países nos quais aquelas desenvolvam sua atividade, eles deverão ser cumpridos do mesmo modo, em compatibilidade com o presente Código Ético, desde que não sejam discordantes. Sendo assim, salvo contradição com a legislação aplicável a cada profissional, o Código Ético do Grupo prevalecerá sobre o restante dos códigos éticos que sejam aplicáveis.
- (10) Aqueles profissionais do Grupo que, no desempenho de suas funções, administrem ou liderem equipes de pessoas deverão, além disso, zelar para que, os profissionais diretamente a seu cargo, conheçam e cumpram o Código ético e, liderem com o exemplo, sendo referentes de conduta no Grupo.

Artigo 3.- Missão, Visão e Valores do grupo Enerside

- (11) O Conselho de Administração da Sociedade aprovou a Missão, Visão e Valores do grupo ENERSIDE. Longe de constituir uma mera declaração de princípios, seu conteúdo preside a atividade cotidiana de todas as sociedades do Grupo e orienta sua estratégia e todas suas atuações. Consiste nas siglas SER, analisadas a seguir:
- a. Serviço: Vontade de oferecer soluções que permitem às comunidades locais ter acesso a energia limpa para sua autonomia.
 - b. Ética: É o pilar empresarial de conduta e se reflete aí onde o Grupo está envolvido. Não somente procura-se a rentabilidade empresarial, mas se desenvolvem projetos a fim de obter promoção econômica e social da economia local.
 - c. Respeito: Enerside valora e respeita a diversidade nos países onde opera e entre seus clientes, sócios locais, fornecedores e trabalhadores.
- (12) A atuação profissional, conforme os princípios contidos na Missão, Visão e Valores do grupo ENERSIDE é a melhor garantia de compromisso com a criação de valor para as comunidades nas quais o Grupo desenvolve suas atividades e para os acionistas da Sociedade.

Artigo 4.- Interpretação e integração do Código ético

- (13) A Unidade de Cumprimento é o órgão ao qual corresponde a interpretação e integração geral do Código ético. Seus critérios interpretativos, que deverão levar em consideração o disposto na Missão, Visão e Valores do grupo ENERSIDE, são vinculadores para todos os profissionais de todas as sociedades pertencentes ao Grupo.
- (14) O Código ético, por sua natureza, não abarca todas as situações possíveis, mas estabelece os critérios para orientar a conduta dos profissionais do Grupo e, conforme o caso, resolver as dúvidas que puderam surgir no desenvolvimento de sua atividade profissional.
- (15) Qualquer dúvida que pudesse surgir aos profissionais do Grupo, sobre a interpretação do Código ético, deverá ser consultada com o superior hierárquico imediato ou a Unidade de Cumprimento.

Capítulo II. A Unidade de Cumprimento

Artigo 5.- A Unidade de Cumprimento

(16) A Unidade de Cumprimento é um órgão colegiado de caráter interno e permanente, vinculado ao Conselho de Administração da Sociedade, responsável de zelar de forma proativa pelo funcionamento eficaz do sistema de cumprimento da Sociedade, que se encontra integrado pelo Programa de Compliance, pelo Código Disciplinar e pelo Código Ético.

(17) A Unidade de Cumprimento terá acesso, através do secretário do Conselho de Administração, à informação, documentos e escritórios das sociedades, administradores, diretivos e empregados do Grupo, incluídas as atas dos órgãos de administração, supervisão e controle, que fossem necessários para o adequado exercício de suas funciones.

A esse respeito, todos os empregados, diretivos e administradores de dessas sociedades devem prestar à Unidade de Cumprimento a colaboração que lhes seja requerida para o adequado exercício de suas funciones.

(18) As funções da Unidade de Cumprimento consistem em:

- a. Prevenção: para evitar riscos, identificam-se os possíveis riscos de descumprimento das normas, definem-se os controles e forma-se os empregados e diretivos no descumprimento normativo.
- b. Detecção: Encontrar as deficiências nos controles de cumprimento das normas.
- c. Reporte contínuo: Informar permanentemente à alta direção sobre os riscos de descumprimento das normas, as deficiências nos sistemas de detecção e as medidas corretivas que venham a ser propostas.

(19) A Unidade de Cumprimento contará com os meios materiais e humanos necessários para o desempenho de suas funções.

(20) A Unidade de Cumprimento informará o Conselho de Administração, pelo menos, anualmente, das medidas adotadas para assegurar o cumprimento do Código ético.

Artigo 6.- Relações entre a sociedade matriz e o restante das sociedades do Grupo

(21) As funções e atuações da Unidade de Cumprimento serão aplicadas, de forma geral, com prevalência sobre as iniciativas que, em seu âmbito próprio de atuação, adotem os conselhos de administração das sociedades do Grupo, salvo causa justificada que deverá ser validada pela Unidade de Cumprimento.

(22) As sociedades do Grupo informarão periodicamente à Unidade de Cumprimento das iniciativas que sejam adotadas a respeito disso.

(23) Sem prejuízo do acima exposto, as competências da Unidade de Cumprimento relativas ao Código ético são independentes das responsabilidades de gestão e supervisão que correspondam a outros órgãos e direções da Sociedade, respeito dos órgãos de administração da Sociedade ou do Grupo.

Capítulo III. Normas gerais de conduta profissional

Artigo 7.- Cumprimento da legalidade e do sistema de governo corporativo

(24) Os profissionais do Grupo:

- a. Cumprirão estritamente a legalidade em vigor no local no qual desenvolvam a sua atividade, atendendo ao espírito e finalidade das normas;
- b. Observarão as previsões do Código ético, as normas do Sistema de governo corporativo e os procedimentos básicos que regulam a atividade do Grupo e da sociedade na qual prestam seus serviços.
- c. Respeitarão integralmente as obrigações e compromissos assumidos pelo Grupo em suas relações contratuais com terceiros, bem como os usos e boas práticas dos países nos quais exerçam sua atividade.

(25) Os diretivos do Grupo deverão conhecer particularmente as leis e regulamentações, incluídas as internas, que afetem suas respectivas áreas de atividade, e deverão ter certeza que os profissionais que dependam deles recebam a adequada informação e formação que lhes permita entender e cumprir as obrigações legais e regulamentares, aplicáveis a sua função trabalhista, incluídas as internas.

(26) Todas as sociedades do Grupo assegurarão o cumprimento da normativa tributária aplicável e procurarão uma adequada coordenação da política fiscal seguida por todas elas, no âmbito da consecução do interesse social e do apoio à estratégia empresarial a longo prazo, evitando riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio.

(27) O Grupo respeitará e obedecerá às resoluções judiciais ou administrativas que sejam ditadas, mas reserva-se o direito a recorrer, perante quantas instâncias forem oportunas, as referidas decisões ou resoluções, quando se entenda que não se ajustam ao direito e contradigam seus interesses.

Artigo 8.- Desempenho de uma conduta profissional íntegra

(28) Os critérios orientadores aos quais se ajustará a conduta dos profissionais do Grupo serão a profissionalidade, a integridade e o autocontrole em suas atuações e decisões:

- a. A profissionalidade é a atuação diligente, responsável, eficiente e focada à excelência, qualidade e inovação.
- b. A integridade é a atuação leal, honrada, de boa-fé, objetiva e alinhada com os interesses do Grupo e com seus princípios e valores expressados na Missão, Visão e Valores do grupo ENERSIDE e no Código ético.
- c. O autocontrole nas atuações e na tomada de decisões supõe que qualquer atuação que realizem seja assentada sobre quatro premissas básicas: (i) que a atuação seja eticamente aceitável; (ii) que seja legalmente válida; (iii) que seja desejável para a Sociedade e o Grupo; e (iv) que esteja disposto a assumir a responsabilidade sobre ela.

(29) É obrigação de todos os profissionais do Grupo informar à Unidade de Cumprimento sobre a iniciação, evolução e resultado de todo procedimento judicial, penal ou administrativo, no qual um profissional seja parte imputada, inculpada ou acusada e possa lhe afetar no exercício de suas funções, como profissional do Grupo ou prejudicar a imagem ou os interesses do Grupo.

Capítulo IV. Os profissionais do Grupo

Artigo 9.- Princípios de não discriminação e igualdade de oportunidades

- (30) O Grupo promove a não discriminação por razão de raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais, bem como a igualdade de oportunidades dentre eles.
- (31) Além do anteriormente exposto, o Grupo promove ativamente a igualdade de tratamento entre homens e mulheres, no que diz respeito ao acesso ao trabalho, à formação, à promoção de profissionais e às condições de trabalho, bem como ao acesso a bens e serviços e seu fornecimento.
- (32) O Grupo rejeita qualquer manifestação de violência, de acoso físico, sexual, psicológico, moral ou outros, de abuso de autoridade no trabalho, e quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidatório ou ofensivo para os direitos pessoais de seus profissionais. Especificamente, o Grupo promoverá medidas para prevenir o acoso sexual e o acoso por razão de sexo, quando sejam consideradas necessárias.

Artigo 10.- Conciliação da vida familiar com a atividade trabalhista

- (33) O Grupo respeita a vida pessoal e familiar de seus profissionais, e promoverá os programas de conciliação que facilitem o melhor equilíbrio entre esta e suas responsabilidades trabalhistas.

Artigo 11.- Direito à intimidade

- (34) O Grupo respeita o direito à intimidade de seus profissionais, em todas suas manifestações, e especialmente, no que diz respeito a dados de caráter pessoal, médicos e económicos.
- (35) O Grupo respeita as comunicações pessoais de seus profissionais através de Internet e demais meios de comunicação que façam com suas respectivas contas pessoais, nas diferentes plataformas online existentes.
- (36) Sem prejuízo do anterior, os profissionais do Grupo, por sua parte, comprometem-se a fazer um uso responsável dos meios de comunicação, dos sistemas informáticos e, em geral, de quaisquer outros meios que a Sociedade coloque a sua disposição, tais como contas corporativas ou outros meios análogos. Esses meios não se facilitam para uso pessoal não profissional, e não são aptos, por isso, para a comunicação privada. Não geram por isso expectativa de privacidade, caso tivessem de ser supervisionados pelo Grupo, no desempenho proporcionado de seus deveres de controle.
- (37) O Grupo se compromete a não divulgar dados de caráter pessoal de seus profissionais, salvo consentimento dos interessados, e nos casos de obrigação legal ou cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas. Em caso algum os dados de carácter pessoal dos profissionais poderão ser tratados para fins diferentes dos legalmente ou contratualmente previstos.
- (38) Os profissionais do Grupo que, por sua atividade, acederem aos dados pessoais de outros profissionais do Grupo, comprometer-se-ão por escrito a manter a confidencialidade desses dados.
- (39) O Grupo cumprirá todos os requerimentos previstos na legislação de proteção de dados de caráter pessoal respeito das comunicações que lhes remitam os profissionais, conforme o disposto no Código

ético.

Artigo 12.- Segurança e saúde no trabalho

- (40) O Grupo, independentemente da localização física de seus trabalhadores, promove um programa de segurança e saúde no trabalho e adotará as medidas preventivas estabelecidas a respeito na legislação em vigor, e quaisquer outras que pudessem se estabelecer no futuro. Por isso, os trabalhadores dispõem do direito a uma revisão médica anual a cargo do Grupo.
- (41) Da mesma forma, os profissionais do Grupo observarão com especial atenção as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, com o objetivo de prevenir e minimizar os riscos trabalhistas.
- (42) O Grupo promoverá que os fornecedores com os quais opere cumpram com as suas normas e programas em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Artigo 13.- Seleção e avaliação

- (43) O Grupo manterá o mais rigoroso e objetivo programa de seleção, atendendo exclusivamente aos méritos acadêmicos, pessoais e profissionais dos candidatos e às necessidades do Grupo.
- (44) O Grupo avaliará, com uma periodicidade mínima anual, os seus profissionais de maneira rigorosa e objetiva, atendendo a seu desempenho profissional individual e coletivo.
- (45) Os profissionais do Grupo participarão, se for o caso, na definição de seus objetivos e terão conhecimento das avaliações que forem realizadas.

Artigo 14.- Formação

- (46) Com uma periodicidade mínima anual, o Grupo promoverá a formação de seus profissionais. Os programas de formação propiciarão a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento da carreira profissional e contribuirão à consecução dos objetivos do Grupo.
- (47) Os profissionais do Grupo se comprometem a atualizar, como mínimo, anualmente, seus conhecimentos técnicos e de gestão e a aproveitar os programas de formação do Grupo.

Artigo 15.- Informação

- (48) O Grupo informará trimestralmente a seus profissionais sobre as linhas mestres de seus objetivos estratégicos e sobre o andamento do Grupo.

Artigo 16.- Obséquios e presentes

- (49) Os profissionais do Grupo não poderão dar, nem aceitar presentes ou obséquios no desenvolvimento de sua atividade profissional. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de presentes e obséquios estará permitida quando concorram simultaneamente as circunstâncias a seguir:
- a. Sejam de valor econômico irrelevante ou simbólico;
 - b. Respondam a sinais de cortesia ou a atenções comerciais usuais; e
 - c. Não estejam proibidas pela lei ou as práticas comerciais geralmente aceitas.

- (50) Os presentes ou obséquios os quais concorram às circunstâncias anteriores, não estarão sujeitos ao disposto no artigo 41 seguinte. Da mesma forma, os presentes ou obséquios nos quais concorram alguma das circunstâncias anteriores, e que não estejam personalizados respeito a um profissional concreto, serão objeto de sorteio ou rifa com o restante de profissionais implicados no projeto.
- (51) Os profissionais do Grupo não poderão, diretamente ou através de pessoa interposta, oferecer ou conceder nem solicitar ou aceitar vantagens ou benefícios não justificados, que tenham por objeto imediato ou mediato obter um benefício, presente ou futuro, para o Grupo, para sim mesmos ou para um terceiro.
- (52) Particularmente, não poderão dar nem receber qualquer forma de suborno ou comissão procedente de, ou realizado por, qualquer outra parte implicada, como funcionários públicos, espanhóis ou estrangeiros, pessoal de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas.
- Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem o oferecimento ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem imprópria, qualquer instrumento para seu encobrimento, bem como o tráfico de influências.
- (53) Tampouco poderá ser recebido, a título pessoal, dinheiro de clientes ou fornecedores, nem sequer em forma de empréstimo ou anticipo, tudo isso independentemente dos empréstimos ou créditos concedidos aos profissionais do Grupo por entidades financeiras que sejam clientes ou fornecedores do Grupo, e que não tenham incorrido nas atividades anteriormente citadas.
- (54) Os profissionais do Grupo não poderão dar nem aceitar hospitalidades que influam, possam influir ou se possam interpretar como influência na tomada de decisões.
- (55) Quando existam dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deverá ser declinada ou, em seu caso, consultada antes com o superior hierárquico imediato, quem poderá remitir a consulta à Unidade de Cumprimento ou ao endereço de cumprimento correspondente, conforme o caso.

Artigo 17.- Conflitos de interesse

- (56) Será considerado que existe conflito de interesse naquelas situações nas quais entrem em colisão, de maneira direta ou indireta, o interesse pessoal do profissional e o interesse de qualquer uma das sociedades do Grupo. Existirá interesse pessoal do profissional quando o assunto possa afetar a ele ou uma pessoa vinculada com ele.
- (57) Terão a consideração de pessoas vinculadas ao profissional, conforme abaixo:
- a. O cônjuge do profissional ou a pessoa com relação análoga de afetividade.
 - b. Os ascendentes, descendentes e irmãos do profissional ou do cônjuge (ou pessoa com análoga relação de afetividade) do profissional.
 - c. Os cônjuges dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do profissional.
 - d. As entidades nas quais o profissional, ou pessoas a ele vinculadas, por si ou por pessoa interposta, encontrem-se em alguma das situações de controle estabelecidas na lei.

(58) A título de exemplo, são situações que poderiam ocasionar um conflito de interesse:

- a. Estar envolvido, a título pessoal ou familiar, em alguma transação ou operação econômica na qual qualquer uma das sociedades integradas no Grupo seja parte.
- b. Negociar ou formalizar contratos em nome de qualquer uma das sociedades do Grupo com pessoas físicas vinculadas ao profissional ou com pessoas jurídicas nas quais o profissional ou uma pessoa vinculada a ele, ocupe um cargo diretivo, seja acionista significativo ou administrador.
- c. Ser acionista significativo, administrador, conselheiro, etc., de clientes, fornecedores ou competidores diretos ou indiretos de qualquer uma das sociedades do Grupo.

(59) As decisões profissionais deverão estar baseadas na melhor defesa dos interesses do Grupo, de modo que não estejam influenciadas por relações pessoais ou de família, ou por quaisquer outros interesses particulares dos profissionais do Grupo.

(60) Em relação aos possíveis conflitos de interesse, os profissionais do Grupo observarão os seguintes princípios gerais de atuação:

- a. Independência: atuar em todo momento com profissionalidade, com lealdade ao Grupo e seus acionistas e independentemente de interesses próprios ou de terceiros. Consequentemente, deverão se abster, em todo caso, de primar seus próprios interesses a expensas daqueles do Grupo.
- b. Abstenção: não intervir ou influir na tomada de decisões que possam afetar as entidades do Grupo com as quais exista conflito de interesse, participar das reuniões nas quais essas decisões possam ser apresentadas e de acessar a informação confidencial que afete a esse conflito.
- c. Comunicação: informar sobre os conflitos de interesse em que estejam incursos, previamente à realização da operação ou conclusão do negócio de que se trate, por escrito, ao superior hierárquico, à direção responsável da função de recursos humanos e à Unidade de Cumprimento ou à direção de cumprimento da sociedade do Grupo correspondente, conforme o caso. Esta última avaliará a situação, em coordenação com a direção responsável da função de recursos humanos e adotará as decisões oportunas, aconselhando, caso necessário, sobre as atuações apropriadas em cada circunstância concreta.

(61) Na comunicação, o profissional deverá indicar:

- a. Se o conflito de interesse o afeta pessoalmente ou através de uma pessoa a ele vinculada, identificando-a em seu caso.
- b. A situação que ocasiona o conflito de interesse, detalhando em seu caso o objeto e as principais condições da operação ou decisão projetada.
- c. O valor ou avaliação econômica aproximada.
- d. O departamento ou a pessoa do Grupo com a qual foram iniciados os correspondentes contatos.

(62) Estes princípios gerais de atuação serão observados de modo especial naqueles supostos nos quais a situação de conflito de interesse seja, ou possa razoavelmente se esperar que seja, de tal natureza que constitua uma situação de conflito de interesse estrutural e permanente entre o profissional, ou uma pessoa vinculada ao profissional, e qualquer uma das sociedades do Grupo.

Artigo 18.- Oportunidades de negócio

- (63) Serão consideradas oportunidades de negócio aqueles investimentos ou quaisquer operações vinculadas aos bens do Grupo das quais o profissional tenha tido conhecimento, por ocasião do desenvolvimento de sua atividade profissional, quando o investimento ou a operação tivesse sido oferecida ao Grupo o ele tenha interesse nela.
- (64) O profissional não poderá aproveitar oportunidades de negócio em benefício próprio ou de pessoa a ele vinculada, entendendo por isso as pessoas citadas no artigo 17.2 anterior, salvo que:
- a. seja oferecida previamente ao Grupo; e
 - b. o Grupo tenha desistido de explorá-la sem mediar influência do profissional; ou
 - c. a direção responsável da função de recursos humanos da sociedade do Grupo de que se trate autorize o aproveitamento pelo profissional da oportunidade de negócio.
- (65) O profissional não poderá utilizar o nome da Sociedade ou de sociedades do Grupo nem invocar sua condição de profissional daquelas para realizar operações por conta própria, ou de pessoas a ele vinculadas.

Artigo 19.- Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional

- (66) O Grupo se compromete a colocar à disposição de seus profissionais os recursos e os meios necessários e adequados para o desenvolvimento de sua atividade profissional.
- (67) Seus profissionais se comprometem a fazer um uso responsável dos recursos e dos meios colocados à sua disposição realizando, exclusivamente, atividades profissionais em interesse do Grupo, de modo que esses recursos e meios não sejam utilizados ou aplicados para fins particulares. Os profissionais do Grupo evitarão quaisquer práticas, especialmente atividades e despesas supérfluas, que diminuam a criação de valor para os acionistas.
- (68) O Grupo é titular da propriedade e dos direitos de uso e exploração dos programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, vídeos, projetos, estudos, relatórios e demais obras ou direitos criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados por seus profissionais, no marco de sua atividade trabalhista ou com base nas facilidades informáticas do Grupo.
- (69) Os profissionais respeitarão o princípio de confidencialidade respeito das características dos direitos, habilitações, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou de uso correspondam ao Grupo. A divulgação de qualquer informação relacionada requererá a autorização prévia da direção responsável do Grupo de que se trate.

Artigo 20.- Informação de uso interno, confidencial e reservada

- (70) A informação não pública que seja propriedade do Grupo terá, com caráter geral, a consideração de informação de uso interno, salvo que tenha sido classificado como confidencial ou reservada, e em todo caso, estará sujeita a segredo profissional, sem que seu conteúdo possa ser facilitado a terceiros, salvo que seja no exercício normal de seu trabalho, profissão ou funções, e desde que àqueles aos quais lhes seja comunicada a informação estejam sujeitos, legal ou contratualmente, a uma obrigação de confidencialidade e tenham confirmado à Sociedade que dispõem dos meios necessários para salvaguardá-la.

- (71) A informação ou dados cuja divulgação não autorizada, fora do Grupo ou dentro dele, pudesse causar um prejuízo (econômico ou vinculado à sua reputação) ou infringir qualquer quesito regulatório ou legal, ocasionando a imposição de sanções ou reclamações contra sociedades do Grupo, será classificada como confidencial. Quando se trate de informações ou dados altamente sensíveis ou especialmente valiosos, cuja divulgação pudesse causar um prejuízo grave ou significativo, serão classificadas como informações reservadas.
- (72) É responsabilidade do Grupo, e de todos seus profissionais, colocar os meios de segurança suficientes e aplicar os procedimentos estabelecidos para proteger a informação de uso interno, confidencial e reservada registrada em suporte físico ou eletrônico, perante qualquer risco interno ou externo de acesso não consentido, manipulação ou destruição, tanto intencionada como acidental. Para estes efeitos, os profissionais do Grupo guardarão confidencialidade sobre o conteúdo de seu trabalho em suas relações com terceiros.
- (73) Qualquer indício razoável de fuga de informações confidenciais ou reservadas para fins particulares deverá ser comunicado, por quem tiver conhecimento disso, a seu superior hierárquico imediato e as direções responsáveis das funções de segurança e de recursos humanos da sociedade do Grupo de que se trate. Por sua vez, a direção responsável da função de segurança deverá informar disso por escrito à Unidade de Cumprimento ou à direção de cumprimento da sociedade que corresponda.
- (74) Em caso de cessa das relações trabalhistas ou profissionais, todas as informações de uso interno, confidencial e reservada será devolvida pelo profissional ao Grupo, incluindo os documentos e meios ou dispositivos de armazenamento, bem como as informações armazenadas em qualquer dispositivo eletrônico corporativo ou pessoal, subsistindo, em todo caso, o dever de confidencialidade do profissional.

Artigo 21.- Informações privilegiadas

- (75) As informações privilegiadas são, sujeito à definição estabelecida no Regulamento interno de conduta nos Mercados de Valores, quaisquer informações concretas sobre a Sociedade ou o Grupo que não sejam públicas e que, caso sejam feitas públicas, poderiam influir de maneira apreciável sobre a cotização das ações da Sociedade ou outros valores negociáveis emitidos por sociedades do Grupo, ou instrumentos financeiros relacionados.
- (76) Os profissionais que tiverem acesso a qualquer informação privilegiada do Grupo deverão cumprir com as obrigações, limitações e proibições estabelecidas no Regulamento interno de conduta nos Mercados de Valores e, em particular, se absterão de:
- a. Preparar ou realizar qualquer tipo de operação sobre as ações ou outros valores negociáveis do Grupo aos quais se refira a informação, incluindo a aquisição, transmissão ou cessão, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, das ações ou os valores negociáveis do Grupo aos quais se refira a informação, ou utilizar este tipo de informação para cancelar ou alterar uma ordem relativa a essas ações ou valores dada antes de conhecer a informação privilegiada. Também deverão se abster da mera tentativa de realizar essas operações.
 - b. Comunicar as informações privilegiadas a terceiros, salvo que seja no exercício normal de seu trabalho, profissão ou funções, desde que àqueles aos quais lhes seja comunicada a informação no exercício normal de seu trabalho, profissão ou funções, estejam sujeitos, legal ou contratualmente, à obrigação de confidencialidade e tenham declarado à Sociedade

que dispõem dos meios necessários para salvaguardá-la.

- c. Recomendar a um terceiro que execute qualquer uma das operações referidas na letra a) anterior ou que faça outra pessoa exercer essas operações, baseando-se nas informações privilegiadas.

(77) As proibições estabelecidas no item anterior serão aplicadas a qualquer profissional que possua informações privilegiadas, quando esse profissional saiba ou tivesse a obrigação de saber que se trata de informações privilegiadas. Da mesma forma, serão aplicadas a quaisquer informações sobre outras sociedades emissoras de valores cotizados que possam ser consideradas informações privilegiadas, e às quais o profissional tenha tido acesso no exercício normal de seu trabalho, profissão ou funções.

Artigo 22.- Eventos com difusão pública

(78) Os profissionais serão especialmente cuidadosos em qualquer intervenção, participação em encontros profissionais ou seminários, ou em qualquer outro evento, salvo aqueles puramente com fins docentes e/ou formativos, que possam ter difusão pública e na qual possam participar em qualidade de profissionais do Grupo, zelando para que sua mensagem esteja alinhado com a do Grupo, devendo contar com a autorização prévia de seu superior hierárquico e, em qualquer caso, informando com tempo suficiente o órgão de decisão de ENERSIDE.

Artigo 23.- Atividades externas

(79) Os profissionais dedicarão ao Grupo toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessário para o exercício de suas funções.

(80) A prestação de serviços trabalhistas ou profissionais, por conta própria ou alheia, a sociedades ou entidades diferentes do Grupo, bem como a realização ou participação, como docente, em atividades acadêmicas por parte do profissional, quando estas tenham relação com as atividades do Grupo ou as funções que os profissionais desempenham nele, deverão ser autorizadas de forma prévia e por escrito pela direção responsável.

(81) A aprovação prévia da direção também será necessária nos seguintes casos:

- a. Participação ativa ou nomeação do profissional nos órgãos de administração ou gestão de organizações ou associações profissionais ou setoriais em representação do Grupo.
- b. Qualquer outro tipo de atividade externa que possa afetar à dedicação devida do profissional a suas funções, ou possa supor uma potencial situação de conflito de interesse.

(82) O Grupo respeita o desempenho de atividades sociais e públicas por parte de seus profissionais, desde que não interfiram no seu trabalho no Grupo.

(83) A vinculação, pertinência ou colaboração dos profissionais com partidos políticos ou com outro tipo de entidades, instituições ou associações com fins públicos, se realizará de modo que seja claro seu caráter pessoal, evitando-se, deste modo, qualquer relação com o Grupo.

(84) A criação, pertinência, participação ou colaboração dos profissionais em redes sociais, foros ou blogs na Internet e as opiniões ou manifestações que sejam realizadas nos mesmos, serão efetuadas de modo que fique claro seu caráter pessoal. Em todo caso, os profissionais deverão se abster de utilizar a imagem, nome ou marcas do Grupo para abrir contas ou se registrar nestes foros ou redes.

Capítulo V. Compromissos e relações com outros grupos de interesse

Artigo 24.- Compromisso com os direitos humanos e trabalhistas

- (85) O Grupo manifesta seu compromisso e vinculação com os direitos humanos e trabalhistas reconhecidos na legislação nacional e internacional e com os princípios nos quais se baseiam o Pacto mundial de Nações Unidas, as Normas sobre as responsabilidades das empresas transnacionais e outras empresas comerciais na esfera dos direitos humanos de Nações Unidas.
- (86) Particularmente, o Grupo manifesta sua total rejeição ao trabalho infantil e ao trabalho forçado ou obrigatório e se compromete a respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva, bem como os direitos das minorias étnicas e dos povos indígenas nos locais onde seja desenvolvida sua atividade.

Artigo 25.- Acionistas e comunidade financeira

- (87) O Grupo manifesta seu propósito de criação contínua e de modo sustentável de valor para seus acionistas e colocará permanentemente a sua disposição aqueles canais de comunicação e consulta que lhes permitam dispor de informações adequadas, úteis e completas sobre a evolução do Grupo.
- (88) As relações com investidores e analistas financeiros serão encaminhadas através da Direção de Relações com Investidores (ou da direção que desenvolvam, no futuro, suas funções).

Artigo 26.- Organismos reguladores

- (89) Serão apresentadas as relações com as autoridades, os organismos reguladores e as Administrações Públicas, sob os princípios de cooperação e transparência.

Artigo 27.- Clientes

- (90) O Grupo, aplicando em todo caso normas de transparência, informações e proteção, compromete-se a oferecer uma qualidade de serviços e produtos igual ou superior aos quesitos e padrões de qualidade estabelecidos legalmente, competindo no mercado e realizando as atividades de marketing e vendas baseando-se nos méritos de seus produtos e serviços.
- (91) O Grupo garantirá a confidencialidade dos dados de seus clientes, comprometendo-se a não revelá-los a terceiros, salvo consentimento do cliente ou por obrigação legal ou em cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas.
- (92) A captação, utilização e tratamento dos dados de carácter pessoal dos clientes deverão ser realizados de modo que se garanta o direito a sua intimidade e o cumprimento da legislação sobre proteção de dados de carácter pessoal.

Artigo 28.- Fornecedores

- (93) O Grupo adequará os processos de seleção de fornecedores a critérios de objetividade e imparcialidade e evitará qualquer conflito de interesse ou favoritismo em sua seleção.

- (94) Os profissionais do Grupo se comprometem ao cumprimento dos procedimentos internos estabelecidos para os processos de adjudicação, incluídos, especialmente, os referidos à homologação de fornecedores.
- (95) Os preços e as informações apresentadas pelos fornecedores em um processo de seleção serão tratados confidencialmente e não serão revelados a terceiros, salvo consentimento dos interessados ou por obrigação legal, ou em cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas.
- (96) Os profissionais evitarão qualquer tipo de interferência ou influência de fornecedores ou terceiros que possa alterar sua imparcialidade e objetividade profissional e não poderão receber nenhum tipo de remuneração procedente de fornecedores do Grupo nem, em geral, de terceiros, por serviços relacionados com a atividade própria do profissional dentro do Grupo.

Artigo 29.- Concorrentes

- (97) O Grupo se compromete a competir nos mercados de forma leal e não realizará publicidade enganosa ou difamatória de sua competência ou de terceiros.
- (98) A obtenção de informação de terceiros, incluindo informação da competência, será realizada indesculpavelmente de forma legal.
- (99) O Grupo se compromete a impulsar a livre concorrência em benefício dos consumidores e usuários. O Grupo cumprirá a normativa de defesa da concorrência, evitando qualquer conduta que constitua ou possa constituir uma colusão, abuso ou restrição da competência.

Artigo 30.- Sociedade

- (100) O Grupo manifesta seu compromisso de ser fiel ao objetivo empresarial de gerar riqueza e bem-estar para a sociedade, adotando uma ética empresarial responsável que crie valor para seus acionistas com um desenvolvimento sustentável que contemple como principais objetivos a proteção do meio ambiente e a coesão social.
- (101) O Grupo manifesta seu firme compromisso com os princípios da Política contra a corrupção e fraude e da Política para a prevenção de delitos no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Para estes efeitos, os profissionais receberão uma formação adequada sobre a legislação aplicável naqueles países nos quais o Grupo desenvolve suas atividades.

Artigo 31.- Proteção do meio ambiente

- (102) O Grupo desenvolve sua atividade desde o respeito ao meio ambiente, cumprindo escrupulosamente, como mínimo, a normativa meio-ambiental que seja aplicável, e minimizando o impacto de suas atividades sobre o meio ambiente.
- (103) As sociedades do Grupo assumem como pautas de comportamento minimizar os resíduos e a poluição, conservar os recursos naturais, promover a economia de energia, bem como realizar e patrocinar projetos de investigação e desenvolvimento que fomentem a proteção do meio ambiente.
- (104) O Grupo colabora com as autoridades regulatórias para desenvolver e promover leis e regulamentações equitativas que protejam o meio ambiente.

Capítulo VI. A Caixa de mensagens ética

Artigo 32.- Criação da Caixa de mensagens ética

- (105) A Unidade de Cumprimento administrará a Caixa de mensagens Ética da Sociedade, cujo objetivo é fomentar a implicação dos trabalhadores no cumprimento da legalidade, e as normas de conduta estabelecidas no presente Código. A criação desta Caixa de mensagens ética se entende sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos que sejam considerados oportunos de serem criados, para permitir a comunicação de irregularidades de potencial transcendência.
- (106) Consequentemente, é estabelecido que a Caixa de mensagens é um canal habilitado para comunicar, pelos profissionais do Grupo, condutas que possam implicar a comissão de alguma irregularidade respeito do Código ético ou para consultar dúvidas que pudessem surgir sobre sua interpretação.
- (107) As comunicações encaminhadas à Caixa de mensagens éticas poderão se remitir mediante o preenchimento de um formulário eletrônico que estará disponível no item denominado “Caixa de Mensagens ética” do Portal do empregado.

Artigo 33.- Princípios informadores das comunicações de denúncias através das caixas de mensagens éticas

- (108) Os profissionais do Grupo que tenham indícios razoáveis da comissão de alguma irregularidade, de algum ato contrário à legalidade ou às normas de atuação do Código ético, deverão comunicá-lo através dos canais estabelecidos para tal efeito, atendendo sempre aos critérios de veracidade e proporcionalidade.
- (109) A identidade da pessoa denunciante terá a consideração de informação confidencial e, portanto, não será comunicada ao denunciado sem o consentimento do denunciante. Da mesma forma, também poderão ser realizadas denúncias anônimas.
- (110) Sem prejuízo do anterior, os dados das pessoas que efetuem a comunicação poderão ser facilitados tanto às autoridades administrativas ou judiciais, na medida em que forem requeridos por essas autoridades, como consequência de qualquer procedimento derivado do objeto da denúncia. Essa cessão dos dados às autoridades administrativas ou judiciais será realizada sempre dando pleno cumprimento à legislação sobre proteção de dados de carácter pessoal.

Artigo 34.- Tramitação das comunicações de denúncias efetuadas através das caixas de mensagens éticas

- (111) A tramitação das denúncias realizadas através da Caixa de mensagens corresponde à Unidade de Cumprimento, salvo que a denúncia afete um membro da Unidade de Cumprimento, portanto, esse membro não poderá participar em sua tramitação.
- (112) Em toda a investigação serão garantidos os direitos à intimidade, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas.

Capítulo VII. Disposições várias

Artigo 35.- Difusão, formação e comunicação

1

- (113) Corresponde à Unidade de Cumprimento a difusão do conteúdo do Código ético. Para tal efeito, a Unidade de Cumprimento elaborará planos e atuações de formação e de comunicação interna.
- (114) Os referidos planos e/ou atuações serão trasladados à Direção para sua conformidade, após a verificação de que seu teor e forma cumprem com os padrões definidos pelo Grupo.

Artigo 36.- Regime disciplinar

- (115) O Grupo desenvolverá as medidas necessárias para a eficaz aplicação do Código ético.
- (116) Independentemente de seu nível ou posição, nenhum trabalhador ou diretivo está autorizado para solicitar que outro profissional ou diretivo cometa um ato ilegal, ou que contradiga o estabelecido no Sistema de governo corporativo nem, particularmente, no Código ético.
- (117) Por sua vez, nenhum profissional pode justificar uma conduta imprópria ou ilegal amparando-se na ordem de um superior hierárquico.
- (118) Se, após ser realizada a investigação pertinente, determina-se que um profissional do Grupo realizou atividades ilegais ou que contradigam o Código ético, a direção responsável aplicará as medidas disciplinares conforme o regime de faltas e sanções previsto no convênio coletivo da sociedade.
- (119) Do mesmo modo, procederão as direções de cumprimento que existam nas sociedades subholding ou nas sociedades cabeceira dos negócios do Grupo respeito das condutas para cuja revisão resultem competentes, em conformidade com o previsto anteriormente.

Artigo 37.- Aceitação

- (120) Os atuais profissionais do Grupo aceitam expressamente o conteúdo estabelecido no Código ético. Da mesma forma, os profissionais que sejam incorporados ao Grupo, ou passem a fazer parte do mesmo com posterioridade, aceitarão expressamente os princípios e as normas de atuação estabelecidas no presente Código ético.
- (121) O Código ético será anexado aos contratos trabalhistas de todos os profissionais do Grupo.

Artigo 38.- Aprovação e modificação

- (122) O Código ético será revisado e atualizado conforme o relatório anual da Unidade de Cumprimento, bem como as sugestões e propostas que realizem os profissionais do Grupo.
- (123) A aprovação de qualquer modificação deste Código ético corresponderá, em todo caso, ao Conselho de Administração.